



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO 10.0
 EM 21 de Dezembro 1994

Lei n.
 2.664

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 2.665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 1.995".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE GALS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 107.002.817,61 (Cento e sete milhões, dois mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Art. 20 - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	88.354.366,51
Receitas Tributárias	R\$	29.674.021,42
Contribuição p/o Fundo de Saúde	R\$	500.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	2.369.815,55
Transferências Correntes	R\$	49.066.618,32
Transferências da União	R\$	14.273.788,59
Transferências dos Estados	R\$	34.792.829,73
Outras Receitas Correntes	R\$	6.743.911,22
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	18.645.451,10
Alienação de Bens	R\$	3.210,07
Transferências de Capital	R\$	18.645.241,03
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	107.002.817,61

Art. 39 - A Despesa será realizada na forma dos Anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nº 25 de 14 de julho de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.403.642,28
PODER LEGISLATIVO	R\$	5.403.642,28
01 - Câmara Municipal	R\$	5.403.642,28
PODER EXECUTIVO	R\$	94.316.563,47
02 - Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.839.378,43
03 - Secretaria Municipal de Transportes	R\$	727.619,15
04 - Secretaria Munic. de Administração	R\$	9.307.105,07
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	4.482.348,00
06 - Secretaria Munic. Desenv. Urbano	R\$	22.417.090,28
07 - Secretaria Munic. de Educação	R\$	26.899.438,31
08 - Secretaria Munic. de Saúde	R\$	21.400.563,52
09 - Procuradoria G. do Município	R\$	789.680,79
10 - Secretaria Munic. de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura	R\$	607.779,00
11 - Secretaria Munic. de Meio Ambiente, Tecnologia, Indústria e Comércio	R\$	223.635,88
12 - Secretaria Munic. de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários	R\$	394.840,39
13 - Secretaria Munic. da Criança, Adolescente e Promoção Social	R\$	636.666,76
14 - Secretaria Munic. de Desenvolvimento Regional e Coordenação das Sub-Prefeitur.	R\$	4.023.305,94

15 - Secretaria Munic. de Defesa Civil e Assuntos Extraordinários	R\$	567.114,83
Reserva de Contingência	R\$	7.282.611,86
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	107.002.817,61

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	5.403.642,28
01 - Legislativo	R\$	5.403.642,28
03 - Administração e Planejamento	R\$	12.584.813,96
04 - Agricultura	R\$	394.840,39
07 - Desenvolvimento Regional	R\$	4.023.305,94
08 - Educação e Cultura	R\$	27.507.214,31
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	10.432.132,26
11 - Indústria, Comércio e Serviço	R\$	223.635,88
13 - Saúde e Saneamento	R\$	27.128.701,06
15 - Assistência e Previdência	R\$	5.037.480,04
16 - Transporte	R\$	6.984.439,63
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	7.282.611,86
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	107.002.817,61

Art. 49 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Parágrafo único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir as insuficiências / das dotações destinadas a pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de receitas vinculadas.

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II parágrafo 19 do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 19, combinado com o parágrafo 39, ambos do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 19 do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares as despesas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Artigo 49, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.

Art. 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitado o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Art. 89 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para executar dotações atribuídas às Unidades Organizadas.

CORREÇÃO

Na Lei nº 2.665, de 19 de dezembro de 1994.
 ONDE SE LÊ: Lei nº 2.665, de 19 de dezembro de 1994
 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu Para o Exercício Financeiro de 1995"
 LÊ-SE: Lei nº 2.664, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.
 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu Para o Exercício Financeiro de 1995".